

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N° : 411/95 - Apenso Prot. 12ª DE n° 11.582/95
INTERESSADA : Lisandra de Freitas Martins
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final
RELATORA : Consª Maria Bacchetto
PARECER CEE N° 556/95 - CESG - APROVADO EM 12-07-95
COMUNICADO AO PLENO EM 11-10-95

1. RELATÓRIO

1.1 Aos 31-03-95, o Sr. Aparecido Martins, pai da aluna Lisandra de Freitas Martins, da 1ª série do 2º grau, do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Desenho e Construção Civil, do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, em 1994, interpôs recurso junto a este Colegiado quanto à avaliação final.

1.2 Integram-se aos autos:

- recursos interpostos junto ao Liceu e à 12ª DE;
- Atas das reuniões do Conselho de Classe, aos 09 e 21-12-94 e 06-02-95;
- pareceres da supervisão, aos 15-02, 17-03 e 24-03-95.

1.3 O recorrente baseia seu pedido na Deliberação CEE n° 03/91, alterada pela Deliberação CEE n° 09/92 e nas Indicações CEE n°s 02/92 e 06/92, argumentando que:

PROCESSO CEE Nº 411/95

PARECER CEE Nº 556/95

- não foi considerado o desempenho global da aluna: houve retenção em um só componente curricular. Desenho Geométrico, tendo a aluna sido promovida em matérias afins: Educação Artística, Desenho de Arquitetura, Desenho Geométrico e "o desempenho nas demais matérias foi muito bom...";

- o professor de Desenho Técnico, em relação à aluna: já puniu com zero por ter "colado" num trabalho do 4º bimestre, admitiu que avançou na recuperação intensiva do 3º bimestre: alegou que não participava das aulas e entregava trabalhos fora dos prazos (sem que os pais tenham sido notificados a esse respeito) e discriminou ao não receber trabalhos (em um deles só permitiu solução depois de terem sido alterados os seus dados) anteriormente solicitados.

1.4 A escola alega que:

- No que se refere à formação profissional, a linha mestra do curso de Desenho de Construção Civil é a disciplina de Desenho Técnico, pois possibilita o desenvolvimento dos pré-requisitos básicos de desenho e projeto - instrumentos indispensáveis do profissional dessa área - assim como desenvolve habilidades intelectuais que não podem faltar nesses profissionais, tais como liberdade, autonomia, criatividade etc;

- segundo os professores da disciplina, a "aluna não apresentava o que era pedido", sendo que "durante as aulas fazia hora e no final delas ... dizia que

PROCESSO CEE Nº 411/95

PARECER CEE Nº 556/95

ia fazer o trabalho em casa. Na aula seguinte, realmente os entregava, porém igualzinho o da colega, sua amiga Paola, o que caracterizava a cópia" ... o mesmo aconteceu na recuperação (do 4º bimestre);

- quanto a nova recuperação, assim se expressa:

"Devido aos erros cometidos nos exercícios 1 e 2, a soma final da nota de recuperação é de:

Exercício 1 = 0,5

Exercício 2 = 2,8

Nota final = 3,3 pontos

Conclusão: A aluna não demonstrou o domínio mínimo da matéria, nem referente às técnicas de traçado, nem referente à interpretação espacial do desenho, portanto não podendo ser efetivada (sic) ao 2º ano segundo nossa avaliação".

1.5 A supervisão, em sua última manifestação, conclui pela retenção, registrando os seguintes considerandos:

- que a aluna foi submetida a novo estudo de recuperação, em que foi evidenciado o desempenho insuficiente em Desenho Técnico;

- que os conteúdos e objetivos mínimos da Disciplina são "importantes" para continuidade dos seus estudos nas séries posteriores;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 411/95

PARECER CEE Nº 556/95

- que o Conselho de Classe manifestou-se pela manutenção da reprovação.

1.6 Ainda, corroborando com o que dispõe o Artigo 1º da Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Deliberação CEE nº 09/92, no que concerne ao desempenho global, destacamos a ficha individual da aluna:

DISCIPLINAS	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	M. ANUAL	REC.	M. FINAL
Lin. Port. e Lit.	8.5	7.0	7.5	6.5	7.3		7.3
História	5.5	7.0	8.5	7.0	7.0		7.0
Geografia	6.5	7.0	8.0	7.0	7.1		7.1
Física	9.0	6.5	5.5	6.5	6.8		6.8
Química	8.0	2.5	6.0	8.0	6.1		6.1
Bio. e P.S.	6.0	5.5	7.5	6.0	6.2		6.2
Matemática	8.0	9.5	6.0	3.0	6.6		6.6
Ed. Física	--	--	--	--	---		---
Inglês	6.5	6.5	5.0	4.0	5.5	6.0	6.0
Ed. Artística	6.0	6.5	6.5	7.0	6.5		6.5
Des. Técnico	5.5	5.0	6.5	4.0	5.2	N.R.	5.2
Des. Arquitet.	6.5	8.0	6.0	3.5	6.0		6.0
Des. Geom	9.0	7.5	4.0	5.0	6.3		6.3

Obs: Das 60 notas bimestrais, 45 (75%) são maiores ou iguais a 6,0, sendo que 27 (36,7%) são maiores ou iguais a 7,0.

PROCESSO CEE Nº 411/95

PARECER CEE Nº 556/95

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o recurso em favor de Lisandra de Freitas Martins, aluna matriculada, em 1994, na 1ª série do 2º grau, do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Desenho e Construção Civil, do Liceu de Artes e Ofício de São Paulo, sob a jurisdição da 12ª DE.

São Paulo, 09 de julho de 1995

a) Cons^a Maria Bacchetto
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Roberto Moreira e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 12 de julho de 1995.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente da CESG